



<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	<b>8</b>
Pautas .....	8
Atas.....	8
Acórdãos .....	8
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>8</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	11
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	<b>11</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	11
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>11</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	<b>11</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	<b>12</b>
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>17</b>
<b>DESPACHOS</b> .....	<b>17</b>
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	<b>24</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>24</b>
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>24</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>24</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>24</b>
Despachos.....	24
Termo de Ajuste de Gestão .....	24
Portarias .....	24
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	<b>25</b>
Tribunal Pleno .....	26
Primeira Câmara .....	26
Segunda Câmara .....	26
Corregedoria-Geral .....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	26
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	26
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	26
Inspetorias de Controle Externo.....	26
Administrativo .....	26



## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

## Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço  
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 627947/19**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**ACÓRDÃO Nº 2984/19 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Certidão Liberatória – Pendências de Entidades autônomas, com administração própria, não devem constituir óbice ao Poder Executivo para obtenção de certidão liberatória. Entidade extinta, estando pendente apenas o pleito de baixa perante o TCE/PR – Deferimento.

**1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente acerca de requerimento apresentado pelo Município de Ponta Grossa visando à emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

Em primeiro exame, Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação 641/19 – Peça 05), Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação 5665/19 – Peça 06) e Ministério Público de Contas (Parecer 864/19-5PC – Peça 07) se manifestaram pela existência de óbices à concessão do documento pleiteado.

A Municipalidade apresentou justificativas complementares (Peças 08/10), pelo que determinei nova instrução do expediente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação 670/19 – Peça 12) manteve a conclusão de seu opinativo anterior, apontando que:

Consultando os registros desta Corte, constata-se que, nesta data, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 149/2019-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, existindo as seguintes pendências:

Item	Descrição de Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 2 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 7 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 2 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 3 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 4 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 2 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 5 de 2019
AM	Faltou a entrega do Manual de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mar 7 de 2019
PP	Faltou a entrega do Manual de Política de Pagamento do SISP	Mar 4 de 2019
PP	Faltou a entrega do Manual de Política de Pagamento do SISP	Mar 8 de 2019
PP	Faltou a entrega do Manual de Política de Pagamento do SISP	Mar 9 de 2019
PP	Faltou a entrega do Manual de Política de Pagamento do SISP	Mar 7 de 2019
PP	Faltou a entrega do Manual de Política de Pagamento do SISP	Mar 8 de 2019
Mun	Não há fechamento mensal no Manual de Licitações para o mês de 04/2019	Mar 24 de 2019
Mun	Não há fechamento mensal no Manual de Licitações para o mês de 05/2019	Mar 27 de 2019
Mun	Não há fechamento mensal no Manual de Licitações para o mês de 06/2019	Mar 28 de 2019
Mun	Não há fechamento mensal no Manual de Licitações para o mês de 07/2019	Mar 27 de 2019
Mun	Não há fechamento mensal no Manual de Licitações para o mês de 08/2019	Mar 27 de 2019

Quando à Fundação Municipal de Turismo de Ponta Grossa, o interessado informa que solicitou sua baixa por meio do processo de Requerimento Externo autuado sob nº 627475/19, que fora analisado por esta Coordenadoria, opinando-se pelo indeferimento do pedido e juntada de documentação complementar, nos termos da Instrução nº 663/19 – CGM. Novos documentos foram anexados, porém, o processo ainda tramita na Casa e nesta data se encontra na COSIF. Assim, a documentação complementar encontra-se pendente de análise. No entanto, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verificasse que a entidade ainda está ativa (...).

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** (Informação 5803/19 – Peça 13) indica a inexistência de óbices ao atendimento da solicitação em seu campo de atuação. O **Ministério Público de Contas** (Parecer 885/19-5PC – Peça 14) opina pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:

Compulsando os autos, verifica-se que a única pendência remanescente do Município de Ponta Grossa se refere à falta de envio de informações no SIM-AM relativas à Fundação Municipal de Turismo de Ponta Grossa, entidade que se pretende comprovar a extinção, em 2018, por meio do processo nº 627475/19.

Diante do acima exposto, com base no certificado pelas unidades técnicas desta Corte, este Ministério Público de Contas opina, excepcionalmente, pelo deferimento da certidão ora pleiteada, consignando-se que esta decisão não afasta a obrigatoriedade de envio dos dados faltantes da Fundação Municipal de Turismo de Ponta Grossa, se assim determinar a decisão que vier a ser proferida no Requerimento Externo nº 627475/19.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Com máxima vênha à orientação sustentada pela, entendo que assiste razão ao Parquet ao defender o acolhimento do pedido objeto deste feito.

Primeiramente, conforme já sustentado por este Conselho em outros expedientes (e aprovado pelo Tribunal, como no Processo 61061-0/19 – Acórdão 2919/19-S1C), problemas observados em entidades autônomas, com administração própria, tal como se observa em relação à Fundação Municipal de Turismo de Ponta Grossa[1], não devem causar óbice à obtenção de certidão pelo Poder Executivo.

Além disso, cumpre destacar que a FUNTUR já se encontra legalmente extinta (por meio da Lei Municipal 13.373/2018), estando pendente apenas a baixa perante esta Corte, que é objeto do Requerimento 62747-5/19, atualmente em trâmite junto à COSIF.

**3. DA DECISÃO**

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ponta Grossa, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;
- 3.2. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;
- 3.3. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ponta Grossa, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;
- II. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;
- III. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019 – Sessão nº 34.

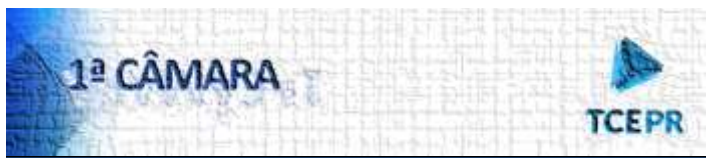
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. No SICAD é possível verificar que o gestor do Fundo, desde abril de 2018, é o Sr. Edgar Hampf.



**PRIMEIRA CÂMARA**

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

**Pautas**

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 174667/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON**

**INTERESSADO: ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 2937/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Exercício de 2018. Contas regulares.

**RELATÓRIO**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON[1] relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor ANDERSON LOFFI SCHMOELLER, CPF 961.698.509-49, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 1.507.630,09 (um milhão, quinhentos e sete mil, seiscentos e trinta reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
236246/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2458/2017	Regular com aplicação de multa[3]
276853/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1184/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa[4]
228712/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2180/2018	Regular

4. A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 2814/2019 (peça 9), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, observando cumpridos os prazos relativos à Agenda de Obrigações[5] e o estabelecido no artigo 225, caput, do Regimento Interno desta Corte[6], pronuncia-se do seguinte modo:

Efetivado o exame da prestação de contas da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

5. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n.º 686/2019 (peça 10), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade da presente prestação de contas.

**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**

Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que, do exame da documentação e demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício apresentados pelo gestor, não constatou incorreções, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor ANDERSON LOFFI SCHMOELLER, Presidente da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativas ao exercício financeiro de 2018.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- Julgar regulares as contas do senhor ANDERSON LOFFI SCHMOELLER, Presidente da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/2012 desta Corte, trata-se de “Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Fundação Pública de Direito Público.”

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2814/2019-CGM-Primeiro Exame (peça 9).

3. No Acórdão n.º 2458/2017-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, restou assim decidido:

- Julgar regulares as contas do Sr. Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque, como gestor da Entidade Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon no exercício financeiro de 2015; - aplicar ao Sr. Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque a multa administrativa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual 113/05, em razão do encaminhamento de dados do SIM-AM fora do prazo regulamentar.

4. No Acórdão n.º 1184/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fabio de Souza

Camargo, restou assim decidido:

- I - Julgar REGULARES as contas da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque, ressaltando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM;  
II - aplicar, em razão dos atrasos do SIM-AM, uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque.  
5. Instrução Normativa n.º 141/2018 deste Tribunal.  
6. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.  
Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

**PROCESSO Nº: 177933/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: DIETER LEONHARD SEYBOTH**

**ADVOGADO / PROCURADOR: DARCI ERVINO SCHITZ**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 2938/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Exercício de 2018. Contas regulares.

**RELATÓRIO**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON[1] relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor DIETER LEONHARD SEYBOTH, CPF 246.179.898-20, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 23.778.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e oito mil reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
248003/15	2014	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	1214/2017	Regular
226380/16	2015	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	3927/2016	Regular
246547/17	2016	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	1447/2018	Regular com ressalvas[3]
223583/18	2017	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	1183/2019	Regular com ressalvas[4]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2811/2019 (peça 11), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hemberger, observando cumpridos os prazos relativos à Agenda de Obrigações[5] e o estabelecido no art. 225, caput, do Regimento Interno desta Corte[6], pronuncia-se do seguinte modo: Efetivado o exame da prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 674/2019 (peça 12), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2811/19 (peça 11), opina pela regularidade das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**

Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que, do exame da documentação apresentada pelo gestor, bem como das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício, não constatou incorreções, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor DIETER LEONHARD SEYBOTH, Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativas ao exercício financeiro de 2018.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- Julgar regulares as contas do senhor DIETER LEONHARD SEYBOTH, Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON relativas ao exercício financeiro de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro no exercício da Presidência

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/2012 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Autarquia."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2811/2019-CGM-Primeiro Exame (peça 11).

3. No Acórdão n.º 1447/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, restou assim decidido:

I - Julgar regulares as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Grillo Lírio, ressaltando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM.

4. No Acórdão n.º 1883/2019-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, restou assim decidido:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor DIETER LEONHARD SEYBOTH, Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON no exercício de 2017.

5. Instruções Normativas n.º 141/2018 deste Tribunal.

6. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

**PROCESSO Nº: 180012/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO: ALCIDES VICENTE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 2939/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. Exercício de 2018. Contas regulares.

**RELATÓRIO**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE[1] relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Alcides Vicente, CPF 101.832.219-15, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
313182/15	2014	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	4819/2016	Irregularidade das contas com aplicação de multa[3]
907019/16	2014	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	3331/2018	Conhecimento e provimento[4]
275756/16	2015	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	3440/2017	Regular com ressalvas com recomendações[5]
268222/17	2016	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	969/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa[6]
339190/18	2016	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	233/2019	Conhecimento e não provimento[7]
284515/18	2017	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	3330/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa[8]
820280/18	2017	RECURSO DE REVISTA	GACAK	-	-	[9][]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2364/2019 (peça 10), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hemberger, observando cumpridos os prazos relativos à Agenda de Obrigações[10] e o estabelecido no art. 225, caput, do Regimento Interno desta Corte[11], pronuncia-se do seguinte modo: Efetivado o exame da prestação de contas da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 660/2019 (peça 11), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2364/19 (peça 10), opina pela regularidade das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**

Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que, do exame da documentação apresentada pelo gestor, bem como das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício, não constatou incorreções, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor ALCIDES VICENTE, Presidente da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, relativas ao exercício financeiro de 2018.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de

Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- Julgar regulares as contas do senhor ALCIDES VICENTE, Presidente da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/2012 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta – Órgão Previdenciário."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2364/2019-CGM-Primeiro Exame (peça 10).

3. No Acórdão n.º 4819/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, restou assim decidido:

I. Julgar IRREGULARES as contas da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, exercício de 2014, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Alcides Vicente, CPF 101.832.219-15, em razão da Inconsistência no Registro do Passivo Atuarial em relação ao Laudo Atuarial respectivo ao exercício de 2014 e, também, da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPSS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, que aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; II. Aplicar, ao Responsável, Sr. Alcides Vicente, CPF 101.832.219-15, a multa prevista na L.C.E 113/2005, Art. 87, IV, "g", para cada uma das seguintes irregularidades:

i. em razão da Inconsistência no Registro do Passivo Atuarial em relação ao Laudo Atuarial respectivo ao exercício de 2014;

ii. e, também, da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPSS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, que aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

4. No Acórdão n.º 3331/2018-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, restou assim decidido:

I - CONHECER do Recurso de Revista interposto pela Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte em face do Acórdão nº 4819/16-S1C (peça 36), para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de julgar as contas da entidade (exercício de 2014) REGULARES com RESSALVA, afastando-se as multas anteriormente arbitradas.

5. No Acórdão n.º 3440/2017-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, restou assim decidido:

I. Julgar regulares com ressalva (no que se refere à intempestiva regularização de inconsistência no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015) as contas do Sr. Alcides Vicente, como Presidente da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, II da LC/PR 113/05;

II. recomendar à Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte que adote as providências necessárias a fim de evitar descumprimento de medidas determinadas por esta Casa para Prestação de Contas Anual.

III.

6. No Acórdão n.º 969/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, restou assim decidido:

I - Julgar REGULARES as Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, de responsabilidade do senhor Alcides Vicente, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - aplicar, em razão dos atrasos do SIM-AM, uma vez a multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Alcides Vicente.

7. No Acórdão n.º 2333/2019-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, restou assim decidido:

Conhecer do presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo não provimento.

8. No Acórdão n.º 3330/2018-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, restou assim decidido:

I. Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Senhor Alcides Vicente, CPF nº 101.832.219-15, Presidente da Caixa Previdência Municipal de Diamante do Norte no exercício de 2017, em razão dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM, com a aplicação de uma multa prevista no art. 87, inc. III, "b", LC nº 113/2005.

II.

9. O Recurso de Revista n.º 820280/2018 se encontra em tramitação sob relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania.

10. Instruções Normativas n.º 141/2018 deste Tribunal.

11. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

PROCESSO Nº: 183526/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA

INTERESSADO: MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 2940/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA. Exercício de 2018. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA[1] relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO, CPF 027.506.189-24, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 4.573.019,99 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e dezenove reais e noventa e nove centavos).

3. A prestação de contas do último exercício apresenta o seguinte resultado[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
207120/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3387/2018	Regular com ressalvas[3]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2527/2019 (peça 10), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, observando cumpridos os prazos relativos à Agenda de Obrigações[4] e o estabelecido no artigo 225, caput, do Regimento Interno desta Corte[5], pronuncia-se do seguinte modo: Efetivado o exame da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 666/2019 (peça 11), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio das Instrução nº 2527/19 (peça 10), opina pela regularidade das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas. FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que, do exame da documentação e demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício apresentados pelo gestor, não constatou incorreções, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO, Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Ipiranga, relativas ao exercício financeiro de 2018.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- Julgar regulares as contas do senhor MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO, Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Ipiranga, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/2012 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta – Órgão Previdenciário."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2527/2019-CGM-Primeiro Exame (peça 10).

3. No Acórdão n.º 3387/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, restou assim decidido:

Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Antonio Morgra Neto, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, exercício de 2017.

4. Instrução Normativa n.º 141/2018 deste Tribunal.

5. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

PROCESSO Nº: 206011/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: REINALDO ASSIS MONTE ALTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 2942/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA. Exercício de 2018. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA[1][1] relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Reinaldo Assis Monte Alto, CPF 958.154.659-68, Superintendente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
275868/15	2014	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	CMEX	ACO	3730/2017	Regular com ressalvas com aplicação de multa[3]
266226/16	2015	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	DP	ACO	3995/2016	Regular
309662/17	2016	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	CMEX	ACO	3164/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa[4]
278302/18	2017	PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS	CMEX	ACO	3592/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa[5]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2421/2019 (peça 10), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, observando cumpridos os prazos relativos à Agenda de Obrigações[6] e o estabelecido no art. 225, caput, do Regimento Interno desta Corte[7], pronuncia-se do seguinte modo: Efetivado o exame da prestação de contas do PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 662/2019 (peça 11), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2316/19 (peça 10) opina pela regularidade das contas, entendimento em relação ao qual se opõe esta Procuradoria de Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**  
 Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que, do exame da documentação apresentada pelo gestor, bem como das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício, não constatou incorreções, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor REINALDO ASSIS MONTE ALTO, Superintendente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, relativas ao exercício financeiro de 2018.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. **VISTOS**, relatados e discutidos, **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- Julgar regulares as contas do senhor REINALDO ASSIS MONTE ALTO, Superintendente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/2012 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta – Órgão Previdenciário."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2421/2019-CGM-Primeiro Exame (peça 10).

3. No Acórdão n.º 3730/2017-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, restou assim decidido:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e na Súmula n.º 8 deste Tribunal, regulares as contas apresentadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana – PREVILUZ, do exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Marcio Cezar Rosa, com ressalvas em relação a a) regularização de impropriedades na fase de instrução do processo, quais sejam (1) divergência entre os valores do Ativo e do Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, e as informações alimentadas no SIM/AM, (2) ausência de assinatura do responsável no Laudo Atuarial e (3) posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, apontando situação irregular quanto ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, e b) atraso no envio dos dados referentes ao encerramento do exercício (mês 13) no SIM/AM; Aplicar ao Senhor Edson Luiz dos Santos a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

4. No Acórdão n.º 3164/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, restou assim decidido:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas da Previdência Social dos Servidores Públicos de Luiziana, exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Lindolfo Ângelo Cardoso (Presidente de 01/01/2016 a 19/09/2016) e Reinaldo Assis Monte Alto (Superintendente de 20/09/2016 a 31/12/2016), nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Lindolfo Ângelo Cardoso, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM nos meses de Janeiro a Julho/2016;

III - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Reinaldo Assis Monte Alto, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM nos meses de Agosto a Dezembro/2016;

5. No Acórdão n.º 3592/2018-Primeira Câmara, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, restou assim decidido:

I - Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. Reinaldo Assis Monte Alto, referentes a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana, exercício de 2017;

II - aplicar 01 (uma) multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Reinaldo Assis Monte Alto, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 99 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 109 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 81 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 81 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 51 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 62 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 31 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 87 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 55 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 26 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017, atraso de 88 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017, atraso de 43 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017 e atraso de 29 dias na apresentação dos dados do mês de dezembro/2017).

6. Instruções Normativas n.º 141/2018 deste Tribunal.

7. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

**PROCESSO Nº: 274971/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**

**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 2943/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE. Exercício de 2018. Contas regulares.

**RELATÓRIO**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE[1] relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor JUCENIR LEANDRO STENTZLER, CPF 778.829.031-91, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 61.181.017,81 (sessenta e um milhões, cento e oitenta e um mil e dezessete reais e oitenta e um centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
164314/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	264/2017	Regular
351240/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3241/2017	Regular com ressalvas[3]
303362/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1422/2019	Regular com ressalvas[4]
278833/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	324/2019	Regular com ressalvas com determinações[5]
245920/19	2017	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	-	[6]]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2570/2019 (peça 18), firmada pelo Analista de Controle Edvelvan Ricardo Buchta, observando cumpridos os prazos relativos à Agenda de Obrigações[7] e o estabelecido no artigo 225, caput, do Regimento Interno desta Corte[8], pronuncia-se do seguinte modo: Efetivado o exame da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 668/2019 (peça 19), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2570/19 (peça 18), opina pela regularidade das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**

Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que, do exame da documentação e demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício apresentados pelo gestor, não constatou incorreções, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor JUCENIR LEANDRO STENTZLER, Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2018.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. **VISTOS**, relatados e discutidos, **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- Julgar regulares as contas do senhor JUCENIR LEANDRO STENTZLER, Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado nos termos

do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER. Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33. THIAGO BARBOSA CORDEIRO Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro no exercício da Presidência

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/2012 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio."  
 2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2570/2019-CGM-Primeiro Exame (peça 18).  
 3. No Acórdão n.º 3241/2017-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, restou assim decidido:  
*Julgar REGULAR COM RESSALVA (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005) a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2015, cujo responsável era o Sr. Edgar Bueno.*  
 4. No Acórdão n.º 1422/2019-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, restou assim decidido:  
 I. Julgar REGULARES as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, exercício de 2016, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Edgar Bueno, CPF 118.174.459-87, com RESSALVAS quanto aos seguintes itens:  
 1. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;  
 2. Atraso na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2016;  
 3. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.  
 5. No Acórdão n.º 324/2019-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, restou assim decidido:  
 I- Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, regulares com ressalvas as contas do Sr. Jucenir Leandro Stentzler, referentes ao Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, exercício de 2017, em face do atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM, das diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados e os valores registrados pelo Consórcio e do resultado orçamentário/financeiro deficitário de 3,75%; e Determinar aos controles internos dos municípios consorciados para que informem a este Tribunal, até a apresentação das próximas contas anuais, as medidas administrativas para apurar responsabilidades e ocorrência de dano ao erário em função dessa impropriedade.  
 6. O Recurso de Revista n.º 245920/2019 encontra-se em tramitação, sob relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo.  
 7. Instrução Normativa n.º 141/2018 deste Tribunal.  
 8. Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.  
 Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

**PROCESSO Nº: 153905/17**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
**INTERESSADO: ATALITA CRISTINA AYRES, EDSON FLAVIO HOFFMANN, ZENI DE LIMA LOPES**  
**RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
**ACÓRDÃO Nº 2944/19 - PRIMEIRA CÂMARA**  
 Admissão de Pessoal – Teste Seletivo Simplificado nº 002/2017, regulado pelo Edital nº 001/2017. Registro e expedição de recomendações ao ente municipal.

1. RELATÓRIO  
 Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Boa Ventura de São Roque para o provimento de empregos públicos de caráter temporário de psicólogo e de assistente social, mediante o teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 001/2017.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 2881/19-CAGE – Fase 4 (peça 58), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como sugeriu as seguintes recomendações, que incorretamente chamou de ressalvas, para os futuros concursos e processos seletivos do município:

- Envie as informações e documentos referentes aos processos de seleção dentro dos prazos estabelecidos na IN 142/18;
- Faça constar no edital de abertura cláusula de gratuidade da inscrição, quando for o caso;
- Estabeleça prazo mínimo razoável para realização das inscrições, mesmo quando houver urgência, a fim de garantir o amplo acesso às funções públicas;
- Estabeleça em edital, de forma clara e detalhada, a possibilidade de propositura de recursos;
- Divulgue editais de forma ampla, observando o princípio da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos;
- Faça constar do edital a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 459/19-1PC (peça 62), opinou pela negativa do registro, por entender que as admissões em tela devem ser preenchidas exclusivamente por concurso público, devido à sua natureza e complexidade, conforme dispõe o art. 37, II da Constituição Federal. É o relatório.

2. VOTO  
 Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instruções Normativas nº 118/2016 e 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, entendendo que as presentes admissões estão devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2881/19 – CAGE (peça 58), apenas divergindo quanto à oposição da recomendação (chamada de ressalva) quanto à necessidade de observância dos prazos previstos na Instrução Normativa nº 142/18, uma vez que o cumprimento das normas expedidas por esta Corte é sabidamente uma obrigação de todos os entes jurisdicionados, que não necessita de recomendação ou determinação para tornar-se exigível.

Acolho as demais recomendações anteriormente indicadas, considera-las úteis ao

planejamento dos próximos concursos e processos seletivos do município. No que diz respeito ao posicionamento do parquet, que defende a necessidade do preenchimento dos mencionados cargos exclusivamente mediante concurso público, reputo como válidos os argumentos lançados pelo ente municipal para justificar a deflagração de teste seletivo simplificado no presente caso, considerando a transitoriedade, o excepcional interesse público e a urgência das contratações para desempenhar funções relevantes junto ao CREAS (Centros de Referência Especializados da Assistência Social) para atendimento de famílias e indivíduos em situações de risco. Ademais, o município indicou que já adotava medidas para a realização de concurso público para o provimento efetivo das vagas.

- Ante ao exposto, proponho o Voto:
- Pelo REGISTRO dos atos de admissão dos servidores:
    - ATALITA CRISTINA AYRES, assistente social, – Admissão: Contrato 02/2017, publicado em 19/04/2017
    - ZENI DE LIMA LOPES, psicóloga, - Admissão: Contrato 01/2017, publicado em 19/04/2017;
  - Pela expedição de RECOMENDAÇÕES ao ente para que, nos próximos concursos e processos seletivos:
    - Faça constar no edital de abertura cláusula de gratuidade da inscrição, quando for o caso;
    - Estabeleça prazo mínimo razoável para realização das inscrições, mesmo quando houver urgência, a fim de garantir o amplo acesso às funções públicas;
    - Estabeleça em edital, de forma clara e detalhada, a possibilidade de propositura de recursos;
    - Divulgue editais de forma ampla, observando o princípio da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos;
    - Faça constar do edital a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V do Regimento Interno e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotações devidas.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,  
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

- determinar o REGISTRO dos atos de admissão dos servidores:
  - ATALITA CRISTINA AYRES, assistente social, – Admissão: Contrato 02/2017, publicado em 19/04/2017
  - ZENI DE LIMA LOPES, psicóloga, - Admissão: Contrato 01/2017, publicado em 19/04/2017;
- RECOMENDAR ao ente para que, nos próximos concursos e processos seletivos:
  - faça constar no edital de abertura cláusula de gratuidade da inscrição, quando for o caso;
  - estabeleça prazo mínimo razoável para realização das inscrições, mesmo quando houver urgência, a fim de garantir o amplo acesso às funções públicas;
  - estabeleça em edital, de forma clara e detalhada, a possibilidade de propositura de recursos;
  - divulgue editais de forma ampla, observando o princípio da publicidade e amplo acesso aos cargos públicos;
  - faça constar do edital a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

III- determinar, depois de certificado o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V do Regimento Interno e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotações devidas, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.  
 TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente

1. Rol dos admitidos se encontra na peça 58, fls. 09 e 10.

**PROCESSO Nº: 303862/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, LAURO LUCIANO STALL, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**  
**RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
**ACÓRDÃO Nº 2945/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas da Companhia Municipal de Transporte de Araucária, exercício 2017. Regularidade das contas do senhor Oilson Müller em razão do pouco tempo como gestor da entidade. Atrasos na entrega de dados ao SIM-AM. Divergências de saldos no balanço patrimonial emitido pela contabilidade da entidade e os valores informados no SIM-AM. Irregularidade das contas com ressalvas e aplicações de multas administrativas aos demais gestores.

1. RELATÓRIO  
 Tratam os autos de prestação de contas da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade dos senhores Oilson Müller, CPF nº 317.579.879-91, presidente no período de 1/1/2017 a 16/1/2017, Samuel Almeida da Silva, CPF nº 610.711.709-10, presidente no período de 17/1/2017 a 7/11/2017 e Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, presidente no período de 8/11/2017 a 31/12/2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2772/18 – CGM

(peça 25), apontou inicialmente as seguintes irregularidades:

- a) Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade;
  - b) Ausência de encaminhamento da relação dos créditos a receber do Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo, contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial;
  - c) Ausência de encaminhamento da relação das obrigações do Passivo Circulante contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
  - d) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso;
- Oportunizado o contraditório, os jurisdicionados apresentaram esclarecimentos e documentos nas peças processuais 32/59. Reavaliando a questão, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 1269/19-CGM (peça 60), opinando conclusivamente pela irregularidade das contas, sem prejuízo de aplicações de multas e ressalvas aos responsáveis. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 452/19-5PC (peça 61), seguindo o entendimento da unidade, também se manifestou pela irregularidade das contas e aplicações de multas administrativas e ressalvas. É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

Adiante, analiso cada um dos apontamentos da unidade técnica:

- a) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM.

Na Instrução nº 2772/18-CGM (peça 25), a unidade técnica apurou discrepância entre os valores dos grupos do ativo e passivo do balanço patrimonial emitido pela contabilidade da entidade e os valores informados no SIM-AM:

Especificação	Valor Balanço SIM-AM (R\$)	Valor Balanço Contabilidade (R\$)	Diferença (R\$)
Ativo Circulante	2.056.523,55	1.469.609,78	587.313,77
Ativo Não Circulante	4.991.990,74	1.538.041,22	3.453.909,52
Total do Ativo	7.048.514,29	3.007.651,00	4.041.223,29
Passivo Circulante	2.049.344,03	1.420.049,15	629.294,88
Passivo Não Circulante	0,00	815.752,98	-815.752,98
Patrimônio Líquido	4.999.530,26	771.848,87	4.227.681,39
Total do Passivo	7.048.874,29	3.007.651,00	4.041.223,29

Nas peças processuais 32/39 e 47/54, os responsáveis alegaram que as diferenças apuradas no ativo circulante foram regularizadas e que as demais divergências seriam regularizadas no exercício de 2018.

Contudo, em análise final (Instrução nº 1269/19-CGM), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela irregularidade das contas bem como aplicação de multas administrativas, destacando o seguinte:

Realizamos a comparação entre o Balanço Patrimonial de 31/12/2018 (peça 05 do processo 28786-0/19) com os dados do SIM-AM de dezembro/2018 e as divergências não foram corrigidas, conforme verificado na tabela abaixo, assim, o item permanece irregular:

Especificação	Exercício	Valor Balanço SIM-AM (R\$)	Valor Balanço Contabilidade (R\$)	Diferença (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	2018	732.493,05	738.769,89	13.729,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2018	4.991.990,74	1.535.921,47	3.456.029,27
TOTAL DO ATIVO	2018	5.724.483,77	2.274.691,36	3.469.752,61
PASSIVO CIRCULANTE	2018	1.052.396,81	587.172,90	465.214,61
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2018	0,00	815.752,98	-815.752,98
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	4.692.056,96	871.765,38	3.820.291,58
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	5.744.443,77	2.274.691,36	3.469.752,61

Considerando que as inconsistências não foram corrigidas, as contas dos senhores Samuel Almeida da Silva e Lauro Luciano Stall devem ser julgadas irregulares, com aplicação a ambos os responsáveis de multa prevista no art. 87, inc. IV, "g", da LC nº 113/2005, seguindo a consolidada jurisprudência desta Corte em casos análogos. Em acréscimo, em análise a outros processos de prestação de contas da entidade (Processos nºs 35359-1/15 e 38607-0/14), verifico que esta irregularidade tem sido recorrente, sendo um dos motivos a omissão de uma reprovação das contas dos respectivos exercícios.

Arremato o tópico com o afastamento de responsabilidade do senhor Oilson Müller, posto que foi presidente da entidade apenas no período de 15 dias (de 01/01/17 a 16/01/17), período no qual não foram elaborados demonstrativos contábeis.

- b) Ausência de encaminhamento da relação dos créditos a receber do Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo, contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Com os documentos e informações prestadas em sede de contraditório pelos responsáveis (peças 33 e 48), foram sanadas as irregularidades, o que permite considerar regularizado o item, como aponta a CGM.

- c) Ausência de encaminhamento da relação das obrigações do Passivo Circulante contendo o nome, valor e data do vencimento, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Como no item anterior, com a juntada de novos documentos dos interessados trazendo as informações das datas de vencimentos das relações de obrigações de curto prazo (peças 34 e 49), entendo que este vício foi sanado.

- d) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

A unidade técnica apontou os atrasos na entrega de dados ao SIM-AM, conforme tabela retirada da Instrução nº 2772/18-CGM:

d.1) Atrasos na gestão do senhor Samuel Almeida da Silva (17/1/2017 a 7/11/2017):

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	24/05/2017	22
Janeiro	2017	02/05/2017	24/05/2017	22
Março	2017	31/05/2017	06/06/2017	6
Abril	2017	30/06/2017	04/07/2017	4
Maio	2017	30/06/2017	04/07/2017	4
Julho	2017	31/08/2017	04/09/2017	4
Agosto	2017	02/10/2017	03/10/2017	1
Setembro	2017	31/10/2017	07/11/2017	7

d.2) Atrasos na gestão do senhor Lauro Luciano Stall (8/11/2017 a 31/12/2018):

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Dezembro	2017	28/02/2018	19/07/2018	141
Encerramento	2017	02/04/2018	20/07/2018	109

Em sede de contraditório (peças 32 e 47), os responsáveis apresentaram a mesma justificativa, alegando que os atrasos na entrega de dados ao SIM-AM decorreram da dificuldade na contratação de um novo contador para enviar as informações a esta Corte de Contas.

Durante a gestão do senhor Samuel Almeida da Silva os atrasos não passaram de 22 dias, o que permite a dispensa da aplicação da multa, na forma da jurisprudência desta Corte, que vem se consolidando no sentido de relevar atrasos inferiores a trinta dias.

Por outro lado, durante a gestão do senhor Lauro Luciano Stall houve dois atrasos, de 109 e 141 dias, que ocorreram muito depois da contratação do escritório de contabilidade, em 9/6/2017.

Desse modo, não podem ser relevados com base na justificativa apresentada os atrasos ocorridos durante a gestão do senhor Lauro Luciano Stall, o que justifica a aplicação da multa proposta pela unidade técnica.

Ausentes quaisquer irregularidades atribuíveis ao senhor Oilson Müller e considerando o ínfimo tempo de exercício da presidência da entidade no exercício em questão, de apenas dezesseis dias, suas contas devem ser julgadas regulares.

**3. VOTO**

Pelo exposto, com fundamento no artigo 16, incisos I e III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/200, proponho o voto:

- a) Pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2017 do senhor Oilson Müller – CPF nº 317.579.879-91, responsável pela entidade no período 1/1/2017 a 16/1/2017;
- b) Pela IRREGULARIDADE das contas relativas ao exercício de 2017 dos senhores Samuel Almeida da Silva, CPF nº 610.711.709-10 e Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, responsáveis pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária nos períodos respectivos de 17/1/2017 a 7/11/2017 e 8/11/2017 a 31/12/2018, em razão das divergências de saldos no balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;
- c) Pela anotação de ressalvas nas contas dos senhores Samuel Almeida da Silva e Lauro Luciano Stall em razão do atraso na entrega de dados ao SIM-AM;
- d) Pela aplicação de uma multa administrativa do art. 87, inc. III, "b", da LC nº 113/2005 ao senhor Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, em decorrência do atraso na entrega de dados ao SIM-AM;
- e) Pela aplicação de uma multa administrativa do art. 87, inc. IV, "g", da LC nº 113/2005 ao senhor Samuel Almeida da Silva, CPF nº 610.711.709-10 e outra ao senhor Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, em razão das divergências de saldos no balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados ao SIM-AM.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

- I- julgar REGULARES as contas do exercício de 2017 do senhor Oilson Müller – CPF nº 317.579.879-91, responsável pela entidade no período 1/1/2017 a 16/1/2017;
  - II- julgar IRREGULARES as contas relativas ao exercício de 2017 dos senhores Samuel Almeida da Silva, CPF nº 610.711.709-10 e Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, responsáveis pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária nos períodos respectivos de 17/1/2017 a 7/11/2017 e 8/11/2017 a 31/12/2018, em razão das divergências de saldos no balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;
  - III- determinar a anotação de ressalvas nas contas dos senhores Samuel Almeida da Silva e Lauro Luciano Stall em razão do atraso na entrega de dados ao SIM-AM;
  - IV- aplicar uma multa administrativa do art. 87, inc. III, "b", da LC nº 113/2005 ao senhor Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, em decorrência do atraso na entrega de dados ao SIM-AM;
  - V- aplicar uma multa administrativa do art. 87, inc. IV, "g", da LC nº 113/2005 ao senhor Samuel Almeida da Silva, CPF nº 610.711.709-10 e outra ao senhor Lauro Luciano Stall, CPF nº 977.676.629-34, em razão das divergências de saldos no balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados ao SIM-AM; e
  - VI- Determinar, depois de certificado o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
- Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
- Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.
- TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
 Relator  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente





## SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 277623/15

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR - IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

DESPACHO - 1008/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o novo pedido de dilação (Peça 138) pelo período improrrogável de 15 dias. Destaco, por oportuno, que o lapso temporal ora concedido mostra-se mais do que suficiente para apresentação das conclusões da comissão a que faz menção a Peça 139. Ademais, ora se examina o atendimento de determinação contida em Acórdão exarado em maio de 2017.

Uma vez que o pedido foi intempestivamente encaminhado a meu Gabinete para análise, a prorrogação deverá se dar a partir da publicação deste despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto a meu Gabinete para deliberação.

GCFAMG em 27 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 197890/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

INTERESSADO: JOSE LAERTE VENDRAMINI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1413/19

Acolhendo o opinativo do Órgão Ministerial (Parecer 844/19, peça 132), determino o cancelamento da Inscrição da determinação referente ao Item II, do Acórdão 4011/13 – Primeira Câmara (peça 43), em nome da Câmara Municipal de Rondon, tendo em vista que a ordem de instauração foi direcionada ao próprio Tribunal de Contas, e não ao jurisdicionado.

À CMEX para monitoramento em relação a execução dos demais débitos e para que tome as providências pertinentes com relação aos documentos às peças 134/136.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 186690/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: NILSON ANTONIO FEVERSANI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1423/19

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob nº 630492/19 (peças 27/30).

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 645945/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, FABIANO ARCIE EPPINGER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, ROBERTA DEL VALLE, WILMAR EPPINGER

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1432/19

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, em virtude de supostas irregularidades na Concorrência Pública n.º 022/2018 do Município de Paranaguá, que tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE RESÍDUOS, VARRIÇÃO DE VIAS E ÁREAS VERDES PÚBLICAS DE USO COMUM INSERIDAS NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (PR) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação, do tipo menor preço, apresenta valor máximo de R\$ 28.097.417,52 (vinte e oito milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Relata a representante que, no dia 18/07/2019, foi realizada a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, sendo, na sequência, suspensa a licitação para a realização de diligências.

Em 16/09/2019, foi proferido julgamento de habilitação, declarando-se inabilitada a PAVISERVICE e habilitadas as demais licitantes[1]. Alega, contudo, que o julgamento foi realizado de forma subjetiva quanto à metodologia de execução dos serviços, haja vista que o edital não trouxe critérios claros e objetivos para tanto, conforme se observa do item 8.1.4.7.

Aduz que, "no que tange a (sic) metodologia de execução, a preservação do julgamento objetivo demanda a existência de cláusulas claras e precisas quanto ao conteúdo do plano de trabalho a ser apresentado, à luz do efetivamente necessário à avaliação deste para execução do objeto licitado.". No entanto, alega que "o Edital em tela se limitou a constar que a licitante deveria "descrever a Metodologia de Execução, conforme Projeto Básico e demais ANEXOS, na forma do § 8º do artigo 30 da Lei 8.666/93 (item 8.1.4.7)".

Nesse contexto, a requerente descreve as diversas justificativas da Comissão de Licitação para inabilitá-la. Por outro lado, informa que para as demais empresas concorrentes a Comissão entendeu que foram verificadas apenas "pequenas distorções", demandando "a adoção do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório", nos termos da ata de julgamento.

Logo, reitera que não foram utilizados critérios objetivos para a avaliação das metodologias de execução apresentadas pelas licitantes, eis que o plano de trabalho

de todas as proponentes continha irregularidades, mas somente a representante foi inabilitada.

Diante disso, pleiteia a concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame em tela, até ulterior decisão da Representação.

Ao final, requer a anulação da Concorrência Pública n.º 022/2018 ou, alternativamente, a declaração de inabilitação das demais licitantes.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida.

De início, observe que o expediente preenche os requisitos do §1º[2] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno. Quanto ao direito material, verifico possível irregularidade/ilegalidade na condução da Concorrência Pública n.º 022/2018 do Município de Paranaguá, senão vejamos. Segundo relatado, em 16/09/2019 foi divulgada a “Ata de Julgamento de Habilitação” da licitação, tendo a Comissão deliberado pela inabilitação da empresa PAVISERVICE e habilitação das demais concorrentes, quais sejam LITUCERA, SANEPAV e CIMA.

Consta da ata que o plano de trabalho da PAVISERVICE “apresenta divergências graves com relação ao exigido pelo instrumento convocatório”, tais como (peça 10):

- a) “o edital exige comunicação à SEMMA no caso de coleta superior a 100 litros, no entanto, a empresa informa que não será coletada quantidade superior a 100 litros em pequenas unidades comerciais”;
- b) O edital prevê que “a coleta ocorrerá 07 vezes por semana, de segunda a domingo, conforme rota (...), a empresa, no entanto, apresenta plano de coleta domiciliar somente de segunda a sábado”;
- c) O edital estabelece que “o bairro de Alexandra terá coleta de lixo domiciliar em frequência alternada, às segundas, quartas e sextas-feiras, contudo, a proposta da empresa prevê somente uma coleta semanal, e não três, conforme exigido”;
- d) Ainda com relação ao plano de trabalho, “o item 5 (coleta em áreas isoladas e insulares) prevê que todo território do Município de Paranaguá deverá ser abrangido pelos serviços, incluindo-se áreas insulares, comunidades pesqueiras e colônias, entretanto, o plano de trabalho afirma que as unidades comerciais da Ilha do Mel não serão atendidas pelo serviço de coleta”;
- e) “com relação ao item 09 (serviços de conservação e manutenção de áreas verdes), o edital dispõe, no item 9, “a”, c/c 9.1, “c”, que a poda, corte e remoção de arbustos e árvores inclui a retirada de tocos e raízes, todavia, o projeto apresentado pela licitante expressamente prevê que será de responsabilidade da SEMMA, através do departamento responsável, registrar as solicitações dos serviços de poda e retirada de tocos e raízes”;
- f) “a empresa em questão não apresentou a exigência do inciso I, item 8, quanto a (sic) criação de site e possibilidade de consulta dos serviços”.

Diante disso, a Comissão de Licitação entendeu que “a coleta acima de 100 (cem) litros e sua frequência, com no mínimo de 3 (três) vezes por semana no Bairro Alexandra, além da coleta de restos de animais por demanda, a abrangência da Ilha do Mel, o destacamento de encarregado, a observância do regime diferenciado nos meses de alta temporada, a obrigação de remoção de tocos e raízes e a instituição de Serviço de Atendimento ao Consumidor, são exigências fundamentais para o Plano de Trabalho, uma vez que alteram não só o valor da proposta, mas atingem características essenciais do planejamento de limpeza urbana para o Município de Paranaguá”.

Ocorre que o plano de trabalho das demais proponentes também apresentou inconsistências, a exemplo:

1. CIMA (peça 13, fl. 42):
  - a) “não apresentou o Plano de Trabalho para Varrição Manual contendo horários de início e término de cada turno”;
  - b) “não apresentou o Plano de Trabalho (nem planta/mapa) que adotará para Varrição Manual e Mecanizada de Vias Públicas”;
  - c) “não apresentou Cronograma de Frequência para Varrição Mecanizada de Vias Públicas”;
  - d) Não aborda “insumos e outras despesas” (peça 14, fl. 23).
 Ainda, a CIMA utilizou como base para elaboração de seu plano de trabalho exatamente as mesmas condições escritas no projeto básico da Administração.
2. LITUCERA (peça 13, fls. 43/ss.):
  - a) Divergência na estrutura de pessoal na “coleta seletiva de resíduos – porta a porta”;
  - b) “não apresentou o Plano de Trabalho (nem planta/mapa) que adotará para Varrição Mecanizada de Vias Públicas”;
  - c) “não constam no Plano de Trabalho para Varrição Manual de Vias Públicas: Travessa 9 de Agosto (em sua totalidade); Rua da Praia (em sua totalidade); Avenida Coronel Santa Rita (em sua totalidade)”;
  - d) “não apresentou Cronograma de Frequência para Varrição Mecanizada de Vias Públicas”;
  - e) “apresenta varrição apenas em período diurno”;
  - f) divergência no horário do SAC (peça 14, fl. 24);
  - g) divergência na equipe necessária para a implantação do Programa de Educação Ambiental;
  - h) não aborda a questão das tarifas e pedágio.
3. SANEPAV (peça 13, fls. 40/ss.):
  - a) inconsistência no período de trabalho referente à coleta, transporte e destinação final de resíduos de animais;
  - b) não constam no plano de trabalho para Varrição Manual de Vias Públicas diversas avenidas e ruas;
  - c) não informa auditoria da qualidade dos serviços (peça 14, fl. 23);
  - d) divergência na equipe necessária para a implantação do Programa de Educação Ambiental;
  - e) não informa as especificações para os veículos previstos no item 14.6 do projeto básico.

Inobstante, para tais empresas a Comissão de Licitação considerou que houve “pequenas distorções”, entendendo necessária a adoção do formalismo moderado, com o saneamento das falhas ao longo do procedimento licitatório. Ainda, concluiu que as inconsistências não trazem implicações na prestação de serviço ou no preço ofertado, diverso das divergências verificadas no plano da representante.

Diante disso, em juízo de cognição sumária, próprio desse momento processual, verifico que pode ter havido julgamento subjetivo dos planos de trabalho das licitantes pela Comissão de Licitação, que acabou inabilitando tão somente a empresa

representante, ainda que também tenham sido verificadas inconsistências nos documentos das demais proponentes.

Veja-se que o parecer técnico da SEMMA não apontou distinção entre as divergências levantadas nos documentos das empresas, isto é, não considerou que apenas as inconformidades do plano de trabalho da PAVISERVICE causariam implicação na prestação do serviço ou no preço ofertado, sendo tal decisão adotada pela Comissão de Licitação, ao que parece, sem critérios definidos.

De fato, observa-se que o item 8.1.4.7[6] do edital da Concorrência Pública n.º 022/2018 não trouxe de forma objetiva os critérios para julgamento da metodologia de execução dos serviços, em possível violação aos princípios da legalidade e da isonomia, bem como aos seguintes dispositivos da Lei n.º 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, reputo necessário o recebimento integral da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, a fim de verificar a regularidade/legalidade do julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação (qualificação técnica, em especial os planos de trabalho), consoante a Ata de Julgamento datada de 16/09/2019 e o parecer técnico da SEMMA (peças 10/14), e do item 8.1.4.7 do edital da Concorrência Pública n.º 022/2018.

Quanto ao pedido cautelar, este também comporta acolhimento.

A plausibilidade das alegações evidencia-se nos indícios de irregularidades acima expostos, que ensejam o recebimento integral da demanda.

A urgência, por sua vez, também resta demonstrada, eis que, sem a intervenção desta Corte, o processo licitatório seguirá até a consumação da contratação, que poderá se mostrar lesiva à legislação de regência e prejudicial ao interesse público, dadas as potenciais irregularidades objeto da demanda. Segundo relatado, a licitação encontra-se na iminência de abertura dos envelopes das propostas de preços.

Por oportuno, acerca da concessão de medida cautelar inaudita altera pars pelo Tribunal de Contas, cabe transcrever trecho da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello nos autos de Mandado de Segurança n.º 35.489/DF:

(...) Nesse contexto, o regime de controle externo, institucionalizado pelo novo ordenamento constitucional, propicia, em função da própria competência fiscalizadora outorgada ao Tribunal de Contas da União, o exercício, por esse órgão estatal, de todos os poderes que se revelem inerentes e necessários à plena consecução dos fins que lhe foram cometidos.

Impende reconhecer, também, no que se refere à alegada ausência de “(...) contraditório e defesa prévia da empresa diretamente atingida pela suspensão de pagamento”, que assiste ao Tribunal de Contas poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas, tal como teve o ensejo de assinalar no julgamento do MS 26.547-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, e em voto vogal que proferi no MS 24.510/DF.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar, ainda que exercido “inaudita altera pars”, também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

(...)

Torna-se essencial reconhecer – especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos (MARCELO CAETANO, “Direito Constitucional”, vol. II/12-13, item n.º 9, 1978, Forense; CASTRO NUNES, “Teoria e Prática do Poder Judiciário”, p. 641/650, 1943, Forense; RUI BARBOSA, “Comentários à Constituição Federal Brasileira”, vol. I/203-225, colígidos e ordenados por Homero Pires, 1932, Saraiva, v.g.) – que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.

(...)

Vale acentuar – como anteriormente assinalado – que se revela processualmente lícito ao Tribunal de Contas conceder provimentos cautelares “inaudita altera pars”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.

É que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria natureza da tutela cautelar, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de urgência ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o interesse público. (grifei)

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela representante, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, a Concorrência Pública n.º 022/2018, até ulterior julgamento de mérito.

É preciso ressaltar, todavia, que embora esta medida tenha o condão de suspender o processo licitatório, não gerará qualquer direito à contratação e/ou participação da empresa representante no certame, nem neste momento e nem por ocasião do

juízo do mérito.

Assim, **decido**:

- 1) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima;
- 2) Suspender, cautelarmente, a Concorrência Pública n.º 022/2018 do Município de Paranaguá, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso XII[7] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[8] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[9] da Lei Orgânica;
- 3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:
  - 3.1) Intimar, **com urgência**, via comunicação processual eletrônica e e-mail com certificação nos autos, o Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. Sheila da Rosa Maria (presidente da Comissão de Licitação), para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e
  - 3.2) Efetuar a citação, na forma regimental, (a) do Município de Paranaguá, (b) do Sr. Marcelo Elias Roque (prefeito); (c) da Sra. Sheila da Rosa Maria; (d) da Sra. Cristianne Maria Gomes Tavares dos Nascimento (membro da CPL); (e) da Sra. Vanessa Cristina dos Santos Silva (membro da CPL); (f) do Sr. Filipe Almeida Domingues (membro da CPL); e (g) do Sr. André Luiz da Silva (membro da CLP), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.
- 4) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[10] e 282, §1º, do Regimento Interno.
- 5) Por fim, decorrido o prazo com ou sem a apresentação de defesa, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução e parecer.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de setembro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. E CIMA ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA. (CONSÓRCIO LITORAL AMBIENTAL).

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. "8.1.4.7. Descrever a Metodologia de Execução, conforme Anexo Projeto básico - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, na forma do § 8º do artigo 30 da Lei 8.666/93."

7. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)  
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

8. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso o comportamento cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

9. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV - outras medidas inominadas de caráter urgente.

1 XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 487576/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1308/19

Retornam os autos em decorrência do pedido de prorrogação de prazo apresentado

pelos senhores Antônio Altair Polato e José Ricardo Kialenas Gonçalves (peça 21). Considerando que os interessados se manifestaram dentro do prazo, entendo pertinente acolher o pedido, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Assim, **defero** a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade,

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 465595/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: EWERTON FRANCISCO STOCÇO, FABIO ALCEU FERNANDES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES, LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
PROCURADOR: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ, BIANCA RIBAS WOLFF, ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, MARJORIE LOUISE FERREIRA, RICARDO ALBERTO ESCHER, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, SIMONE SESTREN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1268/19

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pela empresa TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP (peça nº 150) e pelo ex-prefeito Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA (peça 152), veiculado em 18/09/2019, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 75455/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS ALEIXO, JOÃO MARCOS BORGES AVELAR

DESPACHO Nº: 405/19

A UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, por intermédio da petição n.º 631146/2019 (peças 32-34), juntada por seu representante legal, senhor Antonio Carlos Aleixo, apresenta justificativas e documentos, em face do contido no Despacho n.º 377/2019-GATBC (peça 28).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 192550/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, MATEUS HENRIQUE MARCANTE

DESPACHO 945/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de setembro de 2019.  
Marcelo da Silva Bento  
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)  
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 188889/19

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RESPONSÁVEL CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA  
DESPACHO 946/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.  
Curitiba, 27 de setembro de 2019.  
Marcelo da Silva Bento  
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)  
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### PROCESSO N.º: 770890/17

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
DESPACHO N.º: 228/19

Trata-se de expediente autuado como revisão de pensão, apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel, informando que a senhora Lea José Ribeiro da Silva requereu a revisão de sua certidão de tempo de contribuição, para

desaverbação de tempo de contribuição excedente, e que seu pedido foi devidamente autorizado conforme parecer nº 253/2017, ratificado pelo presidente da autarquia municipal (peça 04, fls. 04/05).

A entidade previdenciária nas peças 30/31 informa que o período de 1/2/1981 a 30/9/1982, lapso que a interessada pleiteia desaverbar, gerou repercussão financeira no valor dos proventos por meio do "adicional de tempo de serviço".

Contudo, observo que a informação não atende o lançado no Despacho nº 143/19 – GATAP (peça 26), especialmente no tocante à emissão de um novo ato.

Destaco o seguinte trecho daquele despacho: "...à semelhança do que ocorre com as aposentadorias e demais revisões, compete à Administração Pública Municipal promover a desaverbação do tempo de contribuição excedente, por meio de ato administrativo, que posteriormente deve ser submetido à análise desta Corte. O ato de desaverbação deve guardar simetria de forma ao ato de aposentadoria, sendo insuficiente a simples ratificação de um parecer favorável, como aparentemente ocorreu nos autos."

Diante do disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e de seu gestor, a fim de que, nos termos do Despacho nº 143/19 – GATAP (peça 26) e caso julque legal, promova no prazo de 30 (trinta) dias a desaverbação do tempo de contribuição excedente na forma solicitada, mediante ato administrativo de revisão de aposentadoria devidamente publicado, com referência expressa ao ato original de aposentadoria, ao tempo desaverbado e reflexos financeiros, com a juntada de cópia do ato para análise e registro da revisão neste autos, sob pena de arquivamento deste processo.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retorne o feito.

Publique-se.  
Curitiba, 24 de setembro de 2019.  
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no sítio eletrônico e no Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina no período de 18/09/2019 a 20/09/2019;

CONSIDERANDO que a comparação entre os dados declarados no Mural de Licitações e no Portal de Transparência apresentaram inconsistências;

CONSIDERANDO que não constam do Portal de Transparência os Pregões nºs. 03/2019 e 34/2019, devidamente declarados no Mural de Licitações;

CONSIDERANDO que no Mural de Licitações foram declaradas a realização de 20 (vinte) procedimentos de Dispensa de Licitação até a data de 19/09/2019, mas constam apenas 10 (dez) no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina disponibiliza apenas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, mas desacompanhados de quaisquer documentos;

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência não são anexados os documentos relativos aos procedimentos licitatórios e aos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que somente alguns documentos, tais como edital e termo de homologação, são inseridos diretamente no site do Município de Cruzmaltina, permanecendo ausentes do Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que, a despeito da informação relativa aos contratos e aditivos firmados pela municipalidade, não são disponibilizados os arquivos para consulta pública;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos ausentes é de extrema importância para o exercício do controle social e aferição da regularidade e legalidade dos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos indicados no Portal de Transparência indica apenas o número de servidores ativos considerando a forma de provimento (cedido, comissionado, conselho tutelado, contrato por prazo determinado, Efetivo - estatutário, efetivo - outros regimes, Prefeito e Vice);

CONSIDERANDO que a despeito de serem divulgados os cargos existentes no Município a partir da consulta pessoal dos servidores, não é possível aferir efetivamente quais os cargos, a correspondente lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que a consulta sobre os dados dos servidores, realizada por amostragem, demonstra a existência de inconsistências (Ex: as servidoras Adina Mithele Santos Frazon e Aparecida de Souza de Oliveira, ocupantes de cargos de natureza estatutária, tem como forma de provimento declarada a "livre nomeação" e o cargo de Secretário Municipal de Esportes, ocupado pelo Sr. Medice Marimônio Soares de Aragão, a despeito da natureza política, é declarado como "efetivo (Estatutário)";

CONSIDERANDO que há a informação de um servidor cedido, porém sem qualquer complemento que permita aferir a regularidade/legalidade da cessão;

RECOMENDA ao Município de Cruzmaltina – representado pela Sra. Luciana Lopes de Camargo, e ao Controlador Interno, Sr. Jhonny Porfirio, visando para que visando aperfeiçoar o Portal de Transparência, considerem:

i) Atualizar as informações do Portal de Transparência do Município no campo "licitações", especialmente no que tange aos procedimentos de Pregão e de Dispensa de Licitações, para que estejam de acordo com os dados declarados no Mural de Licitações;

ii) Disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

iii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo ente municipal no Portal da Transparência;

iv) Disponibilize o quadro de cargos do município, com a indicação mínima da lei de criação do cargo e do número de vagas existentes e ocupadas;

v) Atualizar os dados dos servidores municipais de forma a indicar corretamente a natureza e a forma de provimento dos cargos públicos;

vi) Indicar no Portal de Transparência informações precisas acerca da cessão de servidores.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme TERMO DE Distribuição nº 3312/19-DP.

DP, em 25 de setembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1886/19

Processo nº: 638504/11

Data e hora da redistribuição: 19/09/2019 13:50:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 19/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1887/19

Processo nº: 624980/19

Data e hora da redistribuição: 20/09/2019 13:50:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno e no Despacho nº 220/2019 - Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

DP, em 20/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1888/19

Processo nº: 79618/08

Data e hora da redistribuição: 20/09/2019 16:32:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: LUIZ ELIAS BONGIOLO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 20/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1889/19

Processo nº: 306081/02

Data e hora da redistribuição: 20/09/2019 16:45:00

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Exercício: 2002

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 20/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1890/19

Processo nº: 59581/09

Data e hora da redistribuição: 23/09/2019 09:44:00

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 23/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1892/19

Processo nº: 618289/16

Data e hora da redistribuição: 24/09/2019 10:37:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Art. 338-A, III, do Regimento Interno

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 643039/19

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 1894/19

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 76/19

Em atendimento ao Despacho nº 999/19-GCFAMG, cancelei a redistribuição realizada por ocasião do termo à peça nº 9, retornando a relatoria do feito para o

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1893/19**

Processo nº: 720413/11  
Data e hora da redistribuição: 24/09/2019 14:28:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ADRIANA DE ANDRADE  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 24/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1895/19**

Processo nº: 640986/19  
Data e hora da redistribuição: 24/09/2019 15:18:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL  
Exercício: 2019  
Modalidade de redistribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 637861/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 24/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1896/19**

Processo nº: 372138/15  
Data e hora da redistribuição: 24/09/2019 15:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, GELSON MANSUR NASSAR, JOEL ALVARENGA, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, VALDECI AZARIAS  
Exercício: 2015  
Modalidade de redistribuição: Art. 338-A, III, do Regimento Interno, conforme Despacho Processual Diverso 402/2019 Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 24/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1897/19**

Processo nº: 81367/17  
Data e hora da redistribuição: 24/09/2019 18:28:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALINE ELLY TREML, PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício: 2017  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 24/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1898/19**

Processo nº: 238730/17  
Data e hora da redistribuição: 24/09/2019 18:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ADAILTON AVELINO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, PERCI LIMA, ROSLI SOUZA DA ROCHA, VERA APARECIDA VIEIRA  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 24/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1899/19**

Processo nº: 277581/14  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1900/19**

Processo nº: 278880/17  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ANDRE LIMA DOS SANTOS, HELIO JOSE SURDI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1901/19**

Processo nº: 250956/11  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1902/19**

Processo nº: 250972/11  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1903/19**

Processo nº: 500976/13  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:49:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: EDSON ANTÔNIO PRIMON  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1904/19**

Processo nº: 1152036/14  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:50:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1905/19**

Processo nº: 575408/19  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 12:54:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: NATHALIA DE SOUZA PIRAN  
Interessado: NATHALIA DE SOUZA PIRAN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Art. 11 da Resolução nº 45/2014, por dependência ao processo nº 569366/18, conforme Despacho Processual Diverso 4234/2019 - Gabinete da Presidência  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1906/19**

Processo nº: 251332/11  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 13:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1907/19**

Processo nº: 555540/09  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 13:24:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1908/19**

Processo nº: 272548/17  
Data e hora da redistribuição: 27/09/2019 13:24:00  
Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 27/09/2019  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3284/2019**

Processo Nº: 633653/19  
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 16:24:12  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: RONALDO ROLDÃO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3285/2019**

Processo Nº: 633734/19  
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 16:33:13  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: LUCAS ECHEVERRIA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3286/2019**

Processo Nº: 633661/19  
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 16:35:37  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3287/2019**

Processo Nº: 633670/19  
Data e hora da distribuição: 19/09/2019 08:00:49  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ  
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3288/2019**

Processo Nº: 632258/19  
Data e hora da distribuição: 19/09/2019 12:34:58  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS

Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3289/2019**

Processo Nº: 634838/19  
Data e hora da distribuição: 19/09/2019 12:48:09  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3290/2019**

Processo Nº: 627343/19  
Data e hora da distribuição: 19/09/2019 13:31:38  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: GILBERTO FERNANDES SALVADOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3291/2019**

Processo Nº: 637012/19  
Data e hora da distribuição: 20/09/2019 11:34:59  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3292/2019**

Processo Nº: 637985/19  
Data e hora da distribuição: 20/09/2019 14:37:44  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: FRANCIELE MENEGUEL PINHEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3293/2019**

Processo Nº: 637861/19  
Data e hora da distribuição: 20/09/2019 15:43:25  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: BRITTO PRODUÇÕES, LOCACOES E MONTAGENS EIRELI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3294/2019**

Processo Nº: 638191/19  
Data e hora da distribuição: 20/09/2019 15:57:54  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3295/2019**

Processo Nº: 631588/19  
Data e hora da distribuição: 20/09/2019 16:22:26  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, WALDEMIR ALVES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3296/2019**

Processo Nº: 622783/19  
Data e hora da distribuição: 20/09/2019 17:13:47  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A  
Interessado: ANDRESSA MARIA PIZZATTO TESSEROLLI, CARLOS MADALOSSO, CELSO DE SOUZA CARON, CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, EMERSON ELOY PALMIERI, EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR (FALECIDO(A) EM 2013), FRIC KERIN, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE MARIA MAUAD ABUJAMRAE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3297/2019**

Processo Nº: 615965/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 08:04:24  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3298/2019**

Processo Nº: 621477/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 08:48:29  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, JURACI BARBOSA SOBRINHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3299/2019**

Processo Nº: 639856/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 11:48:27  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3300/2019**

Processo Nº: 617984/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 13:21:42  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, DENIR MANTEUFEL, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3301/2019**

Processo Nº: 638388/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 15:39:36  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3303/2019**

Processo Nº: 640986/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 17:17:26  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3304/2019**

Processo Nº: 641494/19  
Data e hora da distribuição: 23/09/2019 17:33:59  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3305/2019**

Processo Nº: 627491/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 08:18:50  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3306/2019**

Processo Nº: 641702/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 08:45:19  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: PEDRO HENRIQUE PLANAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3307/2019**

Processo Nº: 628200/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 09:46:23  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: ADENILSON SILVA ROCHA, ARI PRUDENCIO DA SILVA, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CARLOS LAURINDO, CLAUDINEI HONORIO VIANA, DAIANA ANTUNES DE PROENCA, DANIELY FERNANDES DIAS, DEVANIR CARDOZO MARQUES, DOUGLAS MATTEI SCHMIDTE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3308/2019**

Processo Nº: 639805/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 10:02:39  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 277387/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3309/2019**

Processo Nº: 640170/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 10:29:53  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3310/2019**

Processo Nº: 619324/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 12:41:08  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, JURACI BARBOSA SOBRINHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL superintendente à época na 1ª instância do processo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3311/2019**

Processo Nº: 643110/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 13:52:16  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: CLINICA MEDICA STECCA LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3312/2019**

Processo Nº: 643039/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 14:06:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A, MARCELO JOSE CISCATO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3313/2019**

Processo Nº: 644205/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 16:39:10  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: CAMILA RODRIGUES LOBO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3314/2019**

Processo Nº: 640463/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 16:44:30  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 76524/19, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3315/2019**

Processo Nº: 643101/19  
Data e hora da distribuição: 24/09/2019 17:27:58  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HERMES BARAVIERA, LUCIANO ALVES BARAVIERA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3316/2019**

Processo Nº: 643446/19  
Data e hora da distribuição: 25/09/2019 08:10:19  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3317/2019**

Processo Nº: 621418/19  
Data e hora da distribuição: 25/09/2019 12:49:26  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A  
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, EDSON SARDETO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3318/2019**

Processo Nº: 646356/19  
Data e hora da distribuição: 25/09/2019 14:36:33  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3319/2019**

Processo Nº: 646763/19  
Data e hora da distribuição: 25/09/2019 15:05:57  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: LOURDES BANACH  
Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3320/2019**

Processo Nº: 645945/19  
Data e hora da distribuição: 25/09/2019 15:48:02  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3321/2019**

Processo Nº: 645430/19  
Data e hora da distribuição: 25/09/2019 18:39:02  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NIDILCE SCRIPCHENCO GALLES, ROBERTO LUIZ CAMARGO (FALECIDO(A) EM 2018)  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3322/2019**

Processo Nº: 636059/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 10:00:42  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3323/2019**

Processo Nº: 640765/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 10:17:15  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE  
Interessado: NILSON ENGELS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3324/2019**

Processo Nº: 648693/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 10:43:03  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, GL COMERCIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3325/2019**

Processo Nº: 611781/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 11:32:12  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HUGO FIORAVANTI SELEME COLLODEL, IVALDO PEDRO PATRICIO, MARCO AURELIO DE ARAUJO BARBOSA, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RAFAEL DEMETRIO BENVENUTTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3326/2019**

Processo Nº: 638752/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 11:59:36  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3327/2019**

Processo Nº: 650876/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 16:52:46  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, GL COMERCIAL LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3328/2019**

Processo Nº: 650736/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 17:21:55  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: INGABAN - LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, MARCELL BERALDO, MUNICÍPIO DE SARANDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3329/2019**

Processo Nº: 638248/19  
Data e hora da distribuição: 26/09/2019 17:34:22  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, CARINA DANIELA RAVANELI, CELSO LUIZ FRACARO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETOE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3330/2019**

Processo Nº: 651104/19  
Data e hora da distribuição: 27/09/2019 12:05:22  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3331/2019**

Processo Nº: 652348/19  
Data e hora da distribuição: 27/09/2019 12:18:17  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, ANTONIO COMPARSI DE MELLO, DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3332/2019**

Processo Nº: 653565/19  
Data e hora da distribuição: 27/09/2019 13:40:35  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: LUCIANO DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:



**EDITAIS**

*Sem publicações*

**DESPACHOS**

**PROCESSO N º 326394/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO ALINE BACH, ANA PAULA TREVISOL, ANDREA DA SILVA DOS SANTOS, ANDREIA MORENO DA SILVA FERREIRA, ANDREIA SALETE DE MELLO, ANDRESSA BRUSTOLIN PIRES, ANDRESSA DIAS CARDOSO, ANGELITA ALICIEWICA CAPOANI, E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1692/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3404/19 - CAGE (peça nº 42). - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 11830/19**

**ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**  
**INTERESSADO ALEXANDRE ALFENAS SIQUEIRA ALVES, ALINE NOVAIS DA ROSA, AMANDA CAROLINE MARTINS, AMAURI NERE DOS SANTOS, ANA PAULA CURTY DE OLIVEIRA, ANDRE SATURNINO PEREIRA, ANDRESSA JANAINA FERRANDIN, BEATRIS MIRANDA DE MORAES, E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1693/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3332/19 - CAGE (peça nº 55). - CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 114044/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**INTERESSADO OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1704/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 92/19 - CAGE (peça nº 45). - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 469179/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
**INTERESSADO PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1718/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3528/19 - CAGE (peça nº 36). - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 615035/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1719/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3534/19 - CAGE (peça nº 25). - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 296037/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO ABIMAELO VALLE, ADRIANE COSTA, CRISTINA GIELINSKI GRALAK, IVANILDA MILCHARKI, JOSMAR ANTONIO HARDER VOINANSKI, MARIA IRENE JANIACKI, SIRLEI FERREIRA COSTA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1731/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2757/19, 2760/19 - CAGE (peças nº 35,36).

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 832024/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

**INTERESSADO ANDERSON THIAGO DA SILVA, ANDRESSA EDUVIRZE FERNANDES, CINTIA MAIARA MOREIRA, CLAUDIA MARIA PEDRAO RIBEIRO, ESTEVO GONSALES FILHO, MERCI CLEIDE RIBEIRO DE SOUSA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1740/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BRAGANEY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3544/19 - CAGE (peça nº 57). - MUNICÍPIO DE BRAGANEY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 269714/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**INTERESSADO LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1741/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3546/19 - CAGE (peça nº 58). - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 708307/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**

**INTERESSADO NILSON ENGELS, RODRIGO ADELIR FRITZEN**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1742/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3540/19- CAGE (peça nº 98). - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 623852/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO GERSON DENILSON COLODEL**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1743/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3550/19 - CAGE (peça nº 23). - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 198062/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO ADRIANO MORAES SANTOS, ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PAES, CRISTINA CAROLINA FERRAZ DE OLIVEIRA, DANILO DE OLIVEIRA FRANCISQUETE, E OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1744/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PORECATU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3535/19- CAGE (peça nº 57). - MUNICÍPIO DE PORECATU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 625049/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO JOÃO APARECIDO PEGORARO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1748/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3553/19 - CAGE (peça nº 14). - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 82818/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO ADRIANE MARIA FAE, AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA, AILTON DE OLIVEIRA, ALEX JUNIOR DA SILVEIRA, ALZEMARA HELENA CARMINATTI DO NASCIMENTO DELGADO, ANDREIA APARECIDA AGATTI, E OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1773/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2728/19- CAGE (peça nº 67). - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 612265/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO MOISEIS BRANCO DA SILVA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1774/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3574/19- CAGE (peça nº 9). - MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 954300/16**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO ADELINA APARECIDA CARDOSO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ALOISIO VIANE PAIVA PERDOMO, AMELIA CAROLINA TERRA ALVES MACHADO, ANDREA ARAUJO, ANDREA BARREIROS ALVES, E OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1776/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3548/19 - CAGE (peça nº 65). - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 25025/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

**INTERESSADO ADILSON FERNANDES MOREIRA, ALAN RICARDO DA SILVA, ALEX SANDRO MACEDO, AMARO CARDOSO, ANA LETICIA DE ALCANTARA EVANGELISTA DA SILVA, ANA MARIA DE LIMA KLOSS, E OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1778/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3567/19 - CAGE (peça nº 105). - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 618150/17**

**ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1779/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3586/19 - CAGE (peça nº 26). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 620292/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**

**INTERESSADO ELSON DA SILVA GREB**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1780/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3588/19 - CAGE (peça nº 8). - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 638120/18**

**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO ANDRE DA SILVA XAVIER DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, DANILO DOS SANTOS PINTO, EVELYN FAGUNDES, GEZICA BERTOLDI, LEONIDES MOSER**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1781/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3594/19 - CAGE (peça nº 78). - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770665/18**

**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**

**INTERESSADO ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1782/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3579/19 - CAGE (peça nº 58). - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 391229/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO ALDO NELSON BONA, ANA CLARA LAZZARI FRANCO, ANDRE LUIS SPECHT, ANGELA REGINA BISCOUTO, CAROLINE DA ROCHA FRANCO, DAVI SILVA GONCALVES, DENIS CEZAR MUSIAL, E OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1783/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3590/19 - CAGE (peça nº 64). - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 548664/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1784/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3587/19 - CAGE (peça nº 34). - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 464649/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**  
**INTERESSADO JORGE LUIZ QUEGE, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1785/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3597/19 - CAGE (peça nº 29). - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 589266/17**

**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, JOSIANE ZELIA SUZIN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1786/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3596/19 - CAGE (peça nº 26). - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 542955/15**

**ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**INTERESSADO ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, ROSIMERI MARIA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1788/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3604/19 - CAGE (peça nº 53). - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 811759/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**  
**INTERESSADO CAMILA MARIA MARCHIORATO, GIMERSON DE JESUS**  
**SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, ISAIR CHAGAS MACHADO,**  
**JENNIFER CAROLINE FONSECA DA COSTA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1789/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3603/19 - CAGE (peça nº 59). - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 102910/17**

**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, JOAO**  
**FERNANDES GUSMAO, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1791/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA,

cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3608/19 - CAGE (peça nº 31).

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 489560/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1793/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3589/19 - CAGE (peça nº 23). - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 303885/17**

**ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO**  
**GARCIA, OTAVIO KENITI SATAKE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1794/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3606/19 - CAGE (peça nº 43). - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 514871/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1795/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 108/19 - CAGE (peça nº 60). - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 323271/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO ALINE FERREIRA BATISTA DIAS, ANA PAULA CORDEIRO,**  
**ANDREIA FRANCO DA SILVA, BRUNA OTILIA MAGUELNISKI, CAMILA**  
**CHRISTIANE CALISTO, CINTHIA DE OLIVEIRA SCHEFFER, E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1796/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3607/19 - CAGE (peça nº 47). - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 434700/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

**INTERESSADO ALISON SILVEIRA PINTO, JOSE MARIA REIS JUNIOR, WILLIAN CITELLI CONTI**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1797/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3610/19 - CAGE (peça nº 59). - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 99150/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**

**INTERESSADO ANA ELIZA DE BARROS, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1798/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3591/19 - CAGE (peça nº 97). - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 250614/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, LUCINEI LOPES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1799/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3612/19 - CAGE (peça nº 44). - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 652999/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO**

**INTERESSADO FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1800/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 106/19 - CAGE (peça nº 68). - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 538758/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU**

**INTERESSADO MANOEL ABRANTES NETO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1802/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE

PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3605/19 - CAGE (peça nº 35). - MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 491070/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**

**INTERESSADO JESSICA DA COSTA ARAUJO, JOCIMAR APARECIDO SILVA, JOSÉ GONÇALVES, LUCIA DE FATIMA GOMES, LUCINEIA DOS SANTOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, NATALINO ANTONIO ROSA, WILLIAN FERREIRA DE SOUZA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1803/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3613/19 - CAGE (peça nº 72). - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 847854/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**INTERESSADO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1804/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 109/19 - CAGE (peça nº 61). - MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 817920/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO JOSE ROBERTO FURLAN, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1805/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3621/19 - CAGE (peça nº 21). - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 97727/17**

**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, SELMA DA SILVA SANTOS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1811/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3620/19 - CAGE (peça nº 47). - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 324707/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**

**INTERESSADO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1812/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3637/19 - CAGE (peça nº 16). - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 920155/16**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO ADAILTON APARECIDO DOS SANTOS, ADNA APARECIDA**

**PESTANA LEGORI, ADRIANA GILIOLI BONI, ADRIANA JUSTINO VICENTE, E**

**OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1821/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3633/19 - CAGE (peça nº 109).

- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 634170/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO FREDERICO BITTENCOURT HORNING**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1822/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3647/19 - CAGE (peça nº 14). - MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 175868/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO CLAUDENIR GERVASONE**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1823/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3679/19 - CAGE (peça nº 42). - MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 521483/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**

**INTERESSADO IRLA MILANE SOUZA VASCONCELOS, SILVIO ANTONIO**

**DAMACENO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1826/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE

PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3643/19 - CAGE (peça nº 45). - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 640811/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO CELSO LUIZ POZZOBOM**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1827/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3631/19 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 48726/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO ALEXANDRA APARECIDA DE ANDRADE, AMANDA CARNEIRO**

**DE PAULA, ANA CLAUDIA CARVALHO, CACILDA ALMEIDA ROCHA, E**

**OUTROS.**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1828/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3632/19 - CAGE (peça nº 68). - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 495277/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**INTERESSADO AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELPIDIO DA SILVA ORTIZ,**

**GELSIRA SIMOCA, IVAN VALOES, JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, LUANA**

**SINCOVSKI SCHICHL, TATIANA JANI CAVALHEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1829/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3714/19 - CAGE (peça nº 45). - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 354959/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO ANTONIO CARLOS LOPES, MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1830/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3652/19 - CAGE (peça nº 42). - MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 172105/18**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO MARIA APARECIDA FERNANDEZ, MAURO LUCIANO BAISSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VERONICA ELISA PIMENTA VICENTINI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1831/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3651/19 - CAGE (peça nº 56).  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 19844/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1832/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3636/19 e ao Parecer nº 115/19 - CAGE (peças nº 62, 61).

- MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 567460/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1834/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3627/19 - CAGE (peça nº 17).  
- MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 712371/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO ANALYCE SOARES CRUZ, JEAN DE FREITAS, KURT LEANDRO FAUSTO JAKOBSEN, MARINA BETTEGA, MATHEUS RICARDO PINHEIRO JOSE, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PRISCILA MARTINS PHILIPPI, REINALDO PEREIRA, ROBERTA DE OLIVEIRA D AMATO, RUY HAUER REICHERT, YAGO RODRIGUES REDEDE, YAROSLAU DIATCHUK JUNIOR**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1835/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3623/19 - CAGE (peça nº 80).  
- MUNICÍPIO DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 874009/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**  
**INTERESSADO ELISABETE MARIA BELLO LIMA, LESSIR CANAN BORTOLI, LUZIA RODRIGUES PIRES, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, NELCI FATIMA TAVARES DA SILVA MELLO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1836/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE

PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3640/19 - CAGE (peça nº 49).  
- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 1016286/16**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO ADRIAN LINCOLN FERREIRA CLARINDO, ADRIANA DE JESUS SCHOLTZ, AGENOR FELIPE KRYSKA, ALDO NELSON BONA, ALDO SIATKOWSKI, AMANDA BOZZA, ANA PAULA MULLER DE ANDRADE, BRUNO PATIAS LENA, CARINA EURICH MAZUR, E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1837/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3614/19 - CAGE (peça nº 77).  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 734944/18**

**ORIGEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI**  
**INTERESSADO ALIRIO JOSE MISTURA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1838/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3622/19 - CAGE (peça nº 24).  
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 253764/17**

**ORIGEM FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**  
**INTERESSADO GILSON COSTA SOARES, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, REUMA NOEMI NAITZK VENIER**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1839/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3618/19 - CAGE (peça nº 29).  
- FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 647835/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA**  
**INTERESSADO TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VALDEVINO FURNEIRO DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1840/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3573/19 - CAGE (peça nº 23). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 26 de setembro de 2019. Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.: 206739/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ANA LUCIA MORENO DA SILVA, HIROSHI KUBO**  
**PROCURADOR:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.: 1933/19**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 7516/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 20. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 27 de setembro de 2019. CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS Matrícula 51.646-5 Em substituição ao Coordenador Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

**PROCESSO Nº.: 179294/19**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, GILSON RODRIGUES CORDEIRO**  
**PROCURADOR:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº.: 1934/19**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 7514/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 27 de setembro de 2019. CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS Matrícula 51.646-5 Em substituição ao Coordenador Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 635893/19**  
**ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4181/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer “a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Extrato do Termo de Adesão n.º 19 que dispõe sobre a adesão do TCE/RJ a esta associação”. Autorizo a publicação. À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2019. -assinatura digital- NESTOR BAPTISTA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 635885/19**  
**ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4182/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer “a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Extrato do Termo de Adesão n.º 33 que dispõe sobre a adesão do TCM/RJ a esta associação”. Autorizo a publicação. À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2019. -assinatura digital- NESTOR BAPTISTA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 986/19**  
O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 645678/19-TC, resolve  
CONCEDER  
de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora CINTIA ROSA FERREIRA, Matrícula nº 51.388-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 a 27 de setembro de 2019.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2019.  
- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 TCEPR  
**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2014.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** MAXIFROTA EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. CNPJ/MF Nº 27.284.516/0001-61

**PROCESSO N.º:** 323301/19.

**OBJETO:** Convalidação do 8º Termo Aditivo para prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2014/SEAP/DETO, celebrado em 16/04/2014, entre o Estado do Paraná e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, figurando o Tribunal de Contas do Paraná como um dos órgãos contratantes

**VIGÊNCIA:** De 06 (seis) meses, a partir de 16/04/2019 até 15/10/2019.

**VALOR DESTA ADITIVO:** R\$ 150.000,00.

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 24 de junho de 2019.



OS UNIDOS DO BRASIL  
 46 ANOS  
 COMEMORAÇÃO AO 46º ANIVERSÁRIO DO INSTITUTO RUI BARBOSA  
 07/10  
**GESTÃO FISCAL E AUDITORIA FINANCEIRA (NBASP 200)**  
**Welcome coffe**  
**Solenidade de abertura:** Homenagem a Sergio Rossi TCE/SP redator da ata de criação do IRB em 1973 e Salomão Ribas Pres. do IRB gestão 2004 a 2009  
**MANHÃ**  
**Palestras**  
 A gestão fiscal e o federalismo financeiro - Prof. Rodrigo Kanayama UFPR  
 A importância da auditoria Financeira (NBASP 200) - Luiz Henrique Lima Cons. substituto TCE/MT  
**Mesa de debates:** Mediador Rafael Ayres CGF-TCE/PR  
**YARDE**  
**Projeto Controle Social do TCE/PR-Universidades**  
**HORÁRIO:**  
 08h30 às 12h30 14h às 16h  
**Evento Comemorativo** Projeto Universidades do TCE/PR  
**LOCAL:** Auditório do TCE/PR **PÚBLICO ALVO:** Servidores do TCE/PR e Alunos da UFPR  
 TCEPR EGP  
 INSCRIÇÕES: [www.tce.pr.gov.br/egp](http://www.tce.pr.gov.br/egp)



**O DIÁRIO OFICIAL NA SUA TELA**

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lista/diario-eletronico/1436/area/46>





## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski